

Lei nº 1.647, de 21 de Dezembro de 1.971.

Dá nova redação ao Artigo 3º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.546, de 26 de maio de 1.970, que dispõe sobre a criação de feiras livres.

O Prefeito do Município de Itapetininga:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 3º da Lei Municipal número 1.546, de 26 de maio de 1.970: "A título precário, será permitida a permanência, nas feiras-livres, para o comércio de outros produtos não especificados no Artigo 2º".

Parágrafo Único - Os feirantes nas condições deste artigo, portadores da licença para o comércio nas feiras, deverão renovar sua inscrição em requerimento dirigido ao Prefeito, no qual, obrigatoriamente, declare os produtos com os quais comerciarem.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal

Engº Walter Rufik Curi

Publicada e registrada no Departamento de Administração Municipal, aos vinte e um dias de dezembro de 1.971.

João Asacio Belte.

Diretor de Administração.